



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br
CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166
Rua 7 de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

PARECER JURÍDICO 49/2022-JK

I- Do relatório

Trata-se de parecer solicitado pelo Setor de licitações.

Segundo o edital de licitação 46/2022 – Edital de concorrência 02/2022, do Município de Agronômica, o certame tem como objeto o registro de preços exclusivo para micro empresa e empresa de pequeno porte, para eventuais contratações de empresa para prestação de serviços de agrimensura, topografia e correlatos no município de Agronômica.

A empresa SOLO TOPOGRAFIA e GEORREFERENCIAMENTO LTDA-EPP., interpôs recurso administrativo pugnando pela desclassificação das licitantes RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA., e MANOGEO SERVIÇOS DE AGRIMENSURA.

Aduziu que as referidas empresas apresentaram preços inexequíveis, ferindo assim os princípios legais previstos na lei de licitações.

Requer a desclassificação das propostas do primeiro e segundo colocado, a homologação da licitação com a empresa recorrente.

Este era o relato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

II- Da fundamentação

Analisando o recurso interposto pela empresa SOLO TOPOGRAFIA e GEORREFERENCIAMENTO LTDA-EPP., entendo que não merece prosperar.

Explico.

A insurgência apresentada pela empresa SOLO TOPOGRAFIA e GEORREFERENCIAMENTO LTDA-EPP., revela-se manifestamente intempestiva.

Isto porque, compulsando-se os autos do procedimento licitatório, observa-se especificadamente na Ata de Julgamento, datada do dia 30/06/2022, que a empresa SOLO TOPOGRAFIA e GEORREFERENCIAMENTO LTDA-EPP deixou de manifestar seu interesse em recorrer quanto a classificação das empresas RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA e MANOGEO SERVIÇOS DE AGRIMENSURA.

Sabe-se que em matéria de licitação, a empresa participante deve manifestar sua intenção em recorrer no tempo oportuno, que no presente caso, seria no ato do julgamento das propostas.

Todavia, constata-se que a empresa Recorrente silenciou quanto a vontade de interpor recurso administrativo, o que implica no reconhecimento da intempestividade do reclamo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br
CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166
Rua 7 de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

O termo inicial do prazo para a manifestação da intenção de recorrer por qualquer dos licitantes é o momento imediatamente posterior ao julgamento das propostas.

Assim, muito embora o licitante disponha do prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar as razões de recurso, deixando de expressar formalmente a sua intenção, e, em momento oportuno, resta prejudicada a apreciação do reclamo.

Deste modo, firmo o presente parecer no sentido de reconhecer a intempestividade do recurso apresentado pela empresa SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA – EPP.

Ainda que assim não o fosse, estabelece

Art. 48. Serão desclassificadas:

[...]

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexecutáveis, **no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:** (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) valor orçado pela administração. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

[...].

A lei de licitações traz o que ela própria considera uma proposta inexecutável, aquelas propostas com valores inferiores a 70% (...) do valor orçado pela administração.

7/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

Todavia essa presunção é relativa, admitindo prova em contrário.

E nesse sentido, referida empresa que restou vencedora do certame por um valor mais baixo do que o proposto pelo recorrente, já presta serviços par ao município (processo 10/2021 – concorrência 01/2021) por valor similar ao ofertado, de forma satisfatórias, não havendo qualquer indicativo que não conseguirá executar o serviço pelo valor proposto.

Logo, por tais motivos entendo que a proposta vendera não é inexequível como alegado pelo recorrente.

O mesmo ocorre em relação a empresa MANOGEO, segunda colocada no certame, quem teria interesse direto para apresentar recurso contra o valor proposto pela empresa vencedora.

Segundo apontado pelo terceiro recorrente, o preço proposto pela empresa MANOGEO também seria inexequível. Mas com base em que se a princípio dentro dos 70% do artigo 48, §1º, alínea a e b?

Percebe-se assim bem na verdade a ausência de interesse recursal da empresa SOLO TOPOGRAFIA, pois ainda que a proposta da empresa RAUL fosse inexequível não existe nenhum elemento legal que coloque em dúvida a proposta da empresa MANOGEO, quem efetivamente poderia ter interesse recursal no presente caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

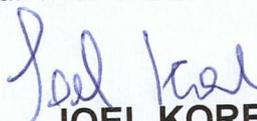
Rua 7 de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

III- Conclusões

Conforme fundamentação supra, opino pelo não conhecimento do Recurso interposto pela empresa SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA EPP., pelos fatos e fundamentos jurídicos acima expostos.

Parecer meramente opinativo, sujeito a aprovação da Comissão de Licitações.

Agronômica/SC, 08 de julho de 2022.


JOEL KORB
OAB/SC 32.561